

Pedido de Impugnação PE 0509-001SECSA/2022

vendas@cationlab.com.br

seg 19/09/2022 15:02

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE) <licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br>; SECSA <secsa@limoeirodonorte.ce.gov.br>;



Prioridade: Alta

📎 1 anexo

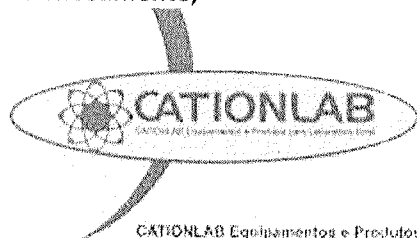
IMPUGNAÇÃO LOTE - LIMOEIRO DO NORTE.pdf;

Boa tarde Prezados,

Por gentileza, podem confirmar se a solicitação de impugnação foi recebida?
Tem algum número de telefone para contato? Estou tentando ligar no nº que conta no edital, mas não toca.

Aguardo,

Atenciosamente,



Laura Monteiro

📞 17 3234-7008

✉ vendas@cationlab.com.br

CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório - CNPJ 38.419.205/0001-89
Rua Dona Pedro I, 1194 - Vila Moreira - CEP 15030-859 - São José do Rio Preto/SP



De: vendas@cationlab.com.br

Enviada em: quinta-feira, 15 de setembro de 2022 09:39

Para: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br; secsa@limoeirodonorte.ce.gov.br;

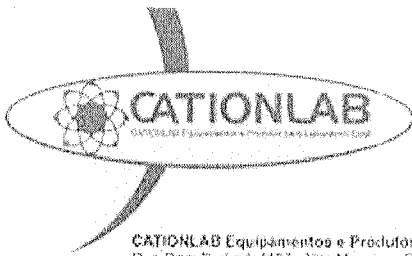
Assunto: Pedido de Impugnação PE 0509-001SECSA/2022

Prioridade: Alta

Bom dia Prezados,

Segue em anexo solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 0509-001SECSA/2022.
Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Aguardamos posicionamento.



Laura Monteiro

☎ 17 3234-7008

✉ vendas@cationlab.com.br

CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório - CNPJ 38.419.265/0001-89
Rua Dom Pedro I, 1194 - Via Moreira - CEP 15050-500 - São José do Rio Preto/SP



LAVE
AS MÃOS



USE ÁLCOOL
EM GEL



NÃO COMPARTILHE
OBJETOS PESSOAIS

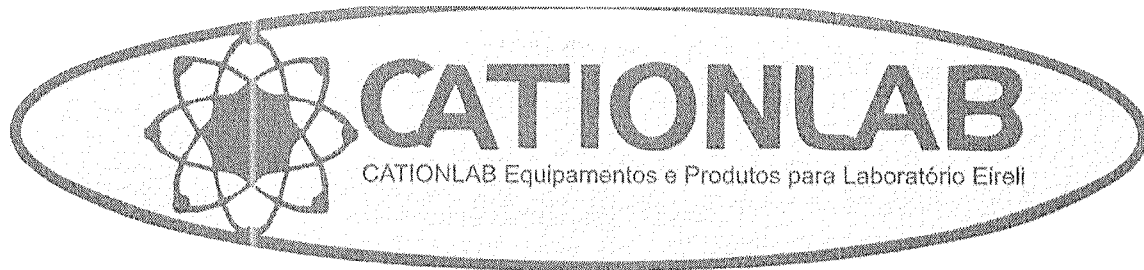


SEMPRE USE
A MÁSCARA



EVITE
AGLOMERAÇÕES





CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
Telefone: 17- 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

A CATIONLAB EQUIPAMENTOS PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.419.205/0001-89, estabelecida em São José do Rio Preto/SP, situada na Rua Dom Pedro I, 1194- Bairro: Vila Moreira, CEP.: 15.030-500, por seu representante legal Sr. MORIEL HENRIQUE, portador da carteira de identidade RG nº 55.504.619-9 - SSP/SP, e inscrito sob o CPF nº 446.063.658-11, vem, tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 2022.0509-001/SECSA, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório em seu item 21, “**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**” subitem 21.1 e 21.2, “21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Rua Coronel Antônio Joaquim, nº2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte - Ceará. Att. Comissão de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, o Pregoeiro Oficial do Município”, página 15 do Edital. Como a data de abertura da Sessão está marcada para dia 21/09/2022, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 15/09/2022, para sanar a irregularidade em questão.

B) DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O edital informa que o critério de julgamento será do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE” em sua página 1.

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Por Lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada grupo. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no grupo. Para o LOTE 1 verifica-se uma grande variedade de itens agrupados em apenas um lote (Lote 1), conforme imagens abaixo retiradas do edital:

CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME - CNPJ 38.419.205/0001-89 - IE 124.156.855.115
 Rua Dom Pedro I, nº 1194 - Vila Moreira - São José do Rio Preto / SP - CEP 15.030-500
 Telefone: 17- 3234-7008 - E-mail: licitacao@cationlab.com.br

LOTE 04 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES LABORATORIAIS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	BALANÇA ANALÍTICA QUATRO CASAS DECIMAIS 0.0001G, 210G COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA	UNIDADE	2
2	BALANÇA DETERMINADORA DE UNIDADE 50G - 0.001G	UNIDADE	1
3	BALANÇA DIGITAL 1KG COM DUAS CASAS DECIMAIS - ESO SUPORTADO ATÉ 1KG, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, VISOR LCD, FUNÇÃO DE ZERAGEM AUTOMÁTICA, INDICADOR DE BATERIA ALIMENTAÇÃO POR CABO DE FORÇA POR FONTE 12V.	UNIDADE	1
4	BALANÇA DIGITAL DE PRECISÃO 6200G - CAPACIDADE MÁXIMA: 6 200 G RESOLUÇÃO: 0.1 G TAMANHO DO PRATO: A X Ø 160 MM CAPELA: NÃO COMUNICAÇÃO: RS232 DIMENSÕES A X C X L: 83 MM X 317 MM X 201 MM DISPLAY: LCD COM LUZ DE FUNDO PESO LÍQUIDO: 3.5 KG ESTRUTURA DO PRATO: AÇO INOX PAINEL ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: ADAPTADOR CA INCLUIDO TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO: 2 S FAIXA DE TARA: PARA CARACIDADE POR SUBTRAÇÃO UNIDADES DE MEDIDA: GRAMA DIGITOGAMA QUALATE AMBIENTE DE TRABALHO: 10°C A 30°C, 80UR, SEM CONDENSÇÃO OPERACIONALIDADE: GARANTIDA ENTRE 0°C E 40 °C	UNIDADE	1
5	BALANÇA DIGITAL DE BANDEJA 10KG COMPUTADOR DE PESOS COM 3 FUNÇÕES DE DISPLAY - PESO. PREÇO UNITÁRIO. PREÇO TOTAL	UNIDADE	1
6	BALANÇA DIGITAL 15KG COM 2 CASA DECIMAIS	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

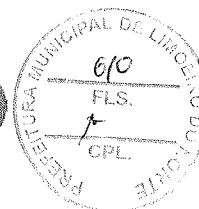
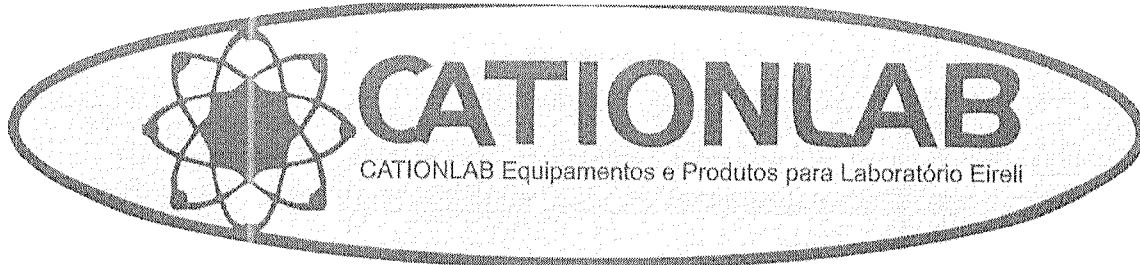
7	MOINHO DE FAÇAS COM MALHA 2MM DE ABERTURA - MOINHO DE FAÇAS 4 FAÇAS FIXAS EM AÇO ESPECIAL DE ALTA DUREZA COM TRATAMENTO ANTI-OXIDAÇÃO CAPACIDADE DE MOAGEM: 1 5 QUINHORA DEPENDENDO DO MATERIAL A SER MOÍDO DIMENSÕES APROXIMADAS: 320 X 350 X 350 LXPXA	UNIDADE	1
8	MOINHO COLIDAL VIBRATÓRIO EM INOX - POTENCIA MINIMA: 20V TENSÃO: 220V PRODUÇÃO MINIMA DE ATÉ 900 LITROS FUNÇÕES MINIMAS: MOAGEM E MOER, GARANTIA MINIMA CONTRA DEFITOS DE 12 MESES.	UNIDADE	1
9	DESTILADOR DE ÁGUA INOX 5LH CONSUMO DE ÁGUA APROXIMADAMENTE 200 LITROS	UNIDADE	1
10	DESTILADOR DE ÁGUA INOX 10LH CONSUMO DE ÁGUA APROXIMADAMENTE 200 LITROS	UNIDADE	1
11	AGITADOR MECÂNICO DE BANDEJA COM PASTE INOX DENFADA DUPLIO CONTROLE DE VELOCIDADE E REGULAGEM ENTRE 100 E 1700 RPM	UNIDADE	2
12	DESTILADOR DE ÓLEOS ESSENCIAIS (PASTILE DE VAPOR) INOX 20L C/ CESTO INOX	UNIDADE	3
13	BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 100°C - BANHO MARIA, AJUSTE DIGITAL COM PAINEL DE CONTROLE, VOLUME CERCA DE 20 L, COMPONENTES COM TAMPA CONICA, TEMPERATURA ATÉ 100 °C	UNIDADE	2
14	DETERMINADOR DE UNIDADE COM BALANÇA - UM ANALISADOR DE UNIDADE DETERMINA O TEOR DE UMIDADE DE UMA AMOSTRA PELO METODO DE PERDAS POR SECAGEM E CONSISTE EM UMA UNIDADE DE PESAGEM E AQUECIMENTO INFRAVERMELHO. MUITAS VEZES ELE TAMSEM É CHAMADO DE BALANÇA DE UNIDADE OU MEDIDOR DE UNIDADE.	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15	CABINE DE BANDEJA PARA EXAUSTÃO DE POS - ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO, PED TELSÓPICOS PARA REGULAGEM DE ALTURA DA CAPELA INTERRUPTOR COM LAMPADA PILOTO, FILTRO: COM CERTIFICADO, EM PAPEL FILTRO PLISSADO, SUBSTITUÍVEL, GRAMATURA: 100 A 130 GM ² , VOLUME DE POROS: 83.5 MÍCROM, PERMEABILIDADE AO AR: 819 L/SEGUNDO, PORO MÍNIMO: 5.1% PROTEÇÃO NA ÁREA DE TRABALHO: LATERAL EM POLIPROPILENO SUPERIOR EM ACRÍLICO, EXAUSTOR ROTATIVO COM VENTUINHA EM POLIPROPILENO - POTÊNCIA: 30W, VOLTAGEM: 220V, ROTAÇÃO: 3400 RPM, VAZÃO: 110 L/SEG, PRESSÃO: 20 MMHG, TEMPERATURA DE TRABALHO: -10 A 60°C	UNIDADE	2
16	CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES - INDICAÇÃO PARA SEGURANÇA DOS OPERADORES DURANTE A MANIPULAÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS QUE PRODUZ VAPORES TÓXICOS E ODORES fortes. CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM FIBRA DE VIDRO, LEVE E DE FÁCIL INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, MODULARES, PODE SER APOIADA DIRETAMENTE NA BANDEJA EXISTENTE, BASE TAMPO EM POLIPROPILENO OPCIONAL MATERIAL COM ALTA RESISTENCIA MECÂNICA, OXIDAÇÃO, UNIDADE E NÃO PROPAGA NEM MANTÉM CHAMAS, POSSUI PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 4MM DE ESPESURA OU ACRÍLICO OPCIONAL TRAVA POR CONTRAPESO PERMITINDO QUE A PORTA FIQUE EM QUALQUER ALTURA DESEJADA COM MOVIMENTO SUAVE E DESLIZANTE.	UNIDADE	1
17	DENSÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL - UTILIZADO PARA MEDIÇÕES RÁPIDAS E PRECISAS DE LÍQUIDOS DE DIFERENTES VISCOSIDADES, EXIBE VALORES DE DENSIDADE	UNIDADE	2
18	REFRIGERADOR DIGITAL DE BANDEJA COM ELETRODOS - FAIXA DE MEDIÇÃO DE PH: 2 A 12 PH.	UNIDADE	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	PONTO DE FUSÃO A SECO - DETERMINADOR DE PONTO DE FUSÃO COM DESIGN TRADICIONAL COM O CORPO EM CHAPA DE AÇO COM REVESTIMENTO EM EPOXI ELETROSTÁTICO RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS CORROSIVOS.	UNIDADE	1
20	TÉRMO HIGROMETRO DIGITAL FAIXA DE MEDIÇÃO INTERNA: 5°C A 50°C (32°F A 122°F) FAIXA DE MEDIÇÃO EXTERNA: -50° A +70°C (-68°F A 168°F) RESOLUÇÃO INTERNA / EXTERNA: 0,1°C / °F PRECISÃO: ± 1°C / °F FAIXA DE MEDIÇÃO DA UNIDADE: 15% A 95% UR.	UNIDADE	1
21	VISCOSÍMETRO DIGITAL ROTACIONAL FAIXA DE MEDIÇÃO 100-2.000.000 MPAS REF MV08	UNIDADE	1
22	DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTE COM RESERVATÓRIO DE 2 - 4L (PARA AMBIENTES DE ATÉ 50M2 VOLUME 100M2 RETIRA EM MÉDIA DE 8 A 12 LITROS DE ÁGUA DO AMBIENTE, RESERVATÓRIO 2 - 4 LITS)	UNIDADE	2
23	SECADORES TELADOS COM ESTANTE E 6 BANDEJAS (TELA + CANOS E CURVAS DE PVC)	UNIDADE	2
24	ESTUFA COM TERMOSTATO DE VENTILAÇÃO ESTUFA SECAGEM CIRCULAÇÃO RENOVAÇÃO FORÇADA DE AR 480 LITROS COM 14 CV NAS DIMENSÕES 2,0 X 2,12 X 2,25 M COM 01	UNIDADE	1



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
 Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
 Telefone: 17- 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO NORTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DIGITAL 110L. POSSUI PAINEL LED INDICADOR DAS FASES DO PROCESSO ADESIVO DO PAPEL EM POLICARBONATO CHAVE GERAL LIGADORA PORTA FUSÍVEL CONTROLADOR ELETRÔNICO. GABINETE CHAPA DE AÇO CARBONO S/AE 1000 PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI TEXTURIZADA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PORTA COM ABERTURA ANATÔMICO, PORTAS COM ESTUFAS DE DENTRO PARA FORA NAS ESTUFAS DE PISO PINTURA INTERNA TIPO ALUMÍNIO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS ATÉ 600°C CALDA SUPERIOR-RESPIRO PARA GASES, UMIDADE OU ACOMODADAÇÃO DO TERMÔMETRO TRELHOS INTERIORES PARA DESLONCAMENTO DAS BANDEJAS SISTEMA DE FECHDO TIPO ROLETE VEDAÇÃO COM PERFIL DE SILICONE DE ALTA TEMPERATURA ACOMODANTA BANDEJAS CONFORME TABELA FUSÍVEL DE SEGURANÇA, 12 MESES CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	2
26	BATEDEIRA PLANETÁRIA COM TANQUE CAMISADO COM CONTROLE DE TEMP. E DE VELOCIDADE DE AGITAÇÃO	UNIDADE	2
27	TANQUE DE AÇO INOX COM CAMISA ROTADO DE AGITADOR COM HÉLICE TIPO ÂNCORA E CONTR. DE VELOCIDADE	UNIDADE	1
28	AGITADOR DE BANDEJA COM HÉLICE NAVAL, CONTROLE DE VELOC. CAP. 15L	UNIDADE	1
29	TANQUE DE AÇO INOX 316 CAPACIDADE 20L	UNIDADE	2
30	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO 220V	UNIDADE	2
31	MÁQUINA ENVASADORA DE BISPAGAS AÇO INOX 2L ALTURA COM TAMPA 43,0 CM ALTURA SEM TAMPA 40,0 CM COMPRIMENTO: 32CM LARGURA: 15CM PESO: 1,8KG CAPACIDADE DO COPO: 50 LITROS EMBALAGEM: 40CM X 24CM X 14CM 0,150KGS COPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO E POLIDO COPO EM ALUMÍNIO BICO EM TUBO DE INOX 304.	UNIDADE	2

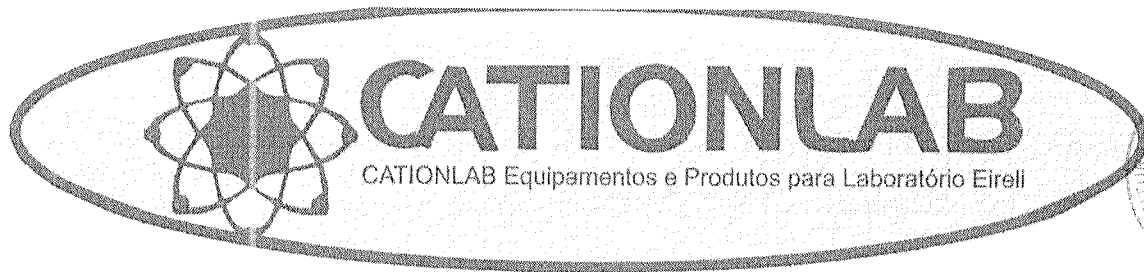
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO NORTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



32	AGITADOR DE PENEIRAS PARA ANÁLISE GRANULOMÉTRICA - AGITADOR DE PENEIRAS DIGITAL CAPACIDADE 8 PENEIRAS DE 2 OU 16 DE 1.	UNIDADE	1
LOTE 02 - REFRIGERAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEII)			
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - TIPO SPLIT CICLO DE AR: QUENTE FRIA PARA AMBIENTES DE ATÉ 20 METROS QUADRADOS CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTUS/H E 3270W POTENCIA MÁXIMA 1067N ALIMENTAÇÃO VOLTB 220 V CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO AMPERES 81 VAZÃO DE AR M3 / H 700 GAS REFRIGERANTE: R410A SERPENTINA COM TUBOS 1/2" EM COBRE SELO PRODEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A TIPO DE CONDENSADOR HORIZONTAL TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR PARA CIMA PARA BAIXO AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 54 DBA COR DA EVAPORADORA: BRANCO REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTES DO TERMÔMETRO DE AJUSTE	UNIDADE	2

Neste sentido, é visto que o LOTE 1 agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, juntando equipamentos de laboratório como por exemplo: “BALANÇA ANALÍTICA”, “MOINHO DE FACAS”, “BANHO MARIA”, “CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES”, “ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO”, entre outros, com equipamentos que **não são laboratoriais**, mas sim industriais como por exemplo: “MOINHO COLOIDAL VIBRATÓRIO”, “SECADORES TELADOS”, “BATEDEIRA PLANETÁRIA”, “MÁQUINA ENVASADORA DE BISPAGAS”, entre outros. É possível verificar-se que são produtos de segmentos distintos, e por esse motivo poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos por não os comercializar na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM GRUPOS DIFERENTES ou SEPARADOS POR ITENS**. Por exemplo: uma empresa que atua no segmento de Balanças possui autorização para vender Balanças, e não necessariamente terá autorização para vender Batedeira Planetária, e assim por diante.

Outro motivo é que os produtos agrupados no Lote 1 comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta. O critério de julgamento “menor preço por lote” **IMPOSSIBILITA** que um maior número de empresas a participarem do pregão, pois a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados acima. O que ocorre normalmente, são empresas que se dedicam a um único produto ou segmento, dessa forma, são especializadas, e por isso, oferecem melhor preço. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências. É afastado assim, o fim colimado do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes. Na medida em que o Lote 1 do Edital integra 32 itens, dos quais muitos destes são de segmentos diferente, não resta dúvida que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo, caráter esse, que deve presidir **TODA e QUALQUER** licitação.



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500

Telefone: 17- 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Infere-se, no artigo 3º, QUE É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO A INCLUSÃO DE CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ou que maculem a isonomia das licitantes. Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera: “Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º”. (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Dessa forma, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentandum, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

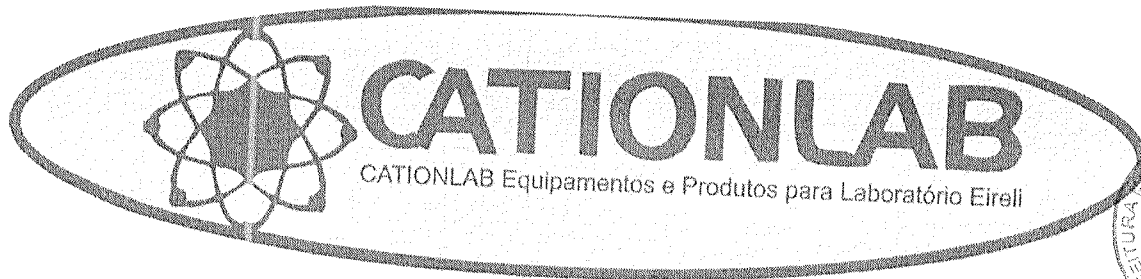
"Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Verifica-se no acórdão abaixo:

Acórdão 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

“O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.”



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
Telefone: 17- 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

Como ensina Marçal Justen Filho: "Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível... O fracionamento visa ampliar a competitividade..." (Idem, op. cit., p. 181)

É visto que a matéria tratada não exige maior debate jurídico, pois é assunto reiterado do Egrégio Tribunal de Contas da União, o qual já se pronunciou em diversos momentos:

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

"firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

Na esteira desse entendimento, foi publicada a SÚMULA Nº 247 DO TCU, que estabeleceu que:

"É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

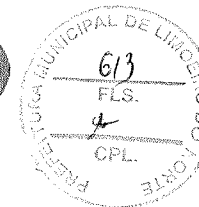
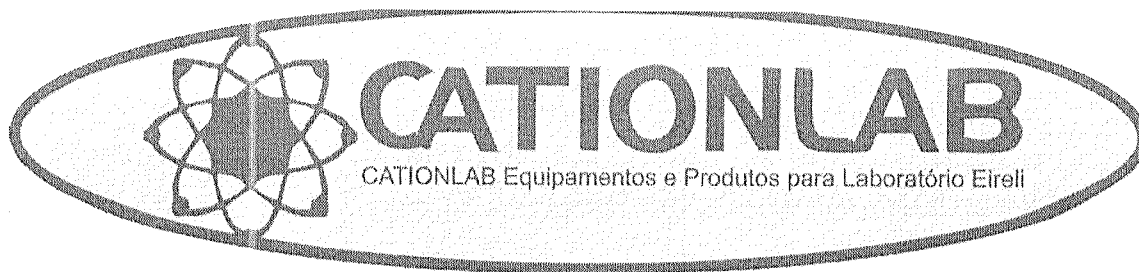
Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, BARATEANDO A COMPRA, DE UM LADO, E PROPORCIONANDO MAIOR ACESSO AO CERTAME A EMPRESAS DE MENOR PORTE, DE OUTRO". O mesmo autor ensina que, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade.

Dessa forma, segundo a Jurisprudência Pátria, a Administração não se compadece com o princípio da Igualdade entre os licitantes ao fazer exigência, em edital de Processo Licitatório, que visa a restringir o número de participantes (TRF, in RD 166/155). É observado também, nestes termos:

"Acórdão 2477/2009-Plenário

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993."

A maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo total condição de fornecer os produtos requeridos, não terão condições de participarem deste pregão, pois comercializam apenas alguns itens e não TODOS os 111 constantes no grupo 01. Dessa forma, diminui a concorrência e conseqüentemente traz prejuízo financeiro ao órgão público. A Impugnante pretende, através do presente ato, que seja feito o desmembramento do Grupo 01 do Edital,



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
Telefone: 17- 3234-7008 - E-mail: licitacao@cationlab.com.br

tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes, que sejam REALMENTE do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame. Se o Edital restringe a participação de licitantes, torna-se impraticável o seu devido cumprimento, a presença do Grupo 01, com itens autônomos e distintos não se reveste de razoabilidade que deve nortear as contratações, pelo contrário, está dissonante com o seu fim colimado, assim deve ser impugnado o edital.

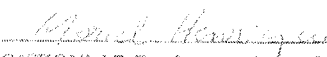
Verifica-se que se trata de uma matéria amplamente discutida pelo Tribunal de Contas, disciplinada em Lei e regida pelos Princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos, - pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital referente à presença do “lote 01” e julgamento utilizando o critério de menor preço global, pelas razões supracitadas.

C) DO PEDIDO

Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito o desmembramento do Lote 1 do Edital, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital.

Nestes Termos, P. Deferimento.

São José do Rio Preto, 15 de Setembro de 2022.


CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME
CNPJ: 38.419.205/0001-89
Moriel Henrique
RG nº 55.504.619-9 SSP/SP / CPF nº 446.063.658-11